



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel

Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública
Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente
Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

Ofício nº 486/2020 – I

NF Nº 0030.20.001388-3

Cascavel, 06 de julho de 2020.

Ilmº. Sr. Thiago Daross Stefanello,

DD. Secretário Municipal de Saúde/Cascavel:

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Paraná publicou, em 30/06/2020, o Decreto nº 4.942/20, o qual foi embasado em inúmeras razões que preocupam o cenário estadual de saúde, cite-se: alta taxa de ocupação de leitos de UTI, escassez de medicamentos anestésicos e relaxantes musculares necessários ao internamento de pacientes em UTI, o baixo índice de respeito ao isolamento social e o aumento exponencial do número de casos confirmados de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 4.942/20 determinou medidas regionalizadas, dentre as quais, a suspensão, por 14 (quatorze) dias, de atividades econômicas não essenciais em todo o território das regionais de saúde em situação mais preocupante, incluindo-se a 10ª Regional de Saúde, que conglomerava os municípios desta comarca;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 4.942/20 estabeleceu, em seu art. 15, as sanções para o seu descumprimento e, incumbiu a fiscalização “também” à Polícia Militar do Paraná em cooperação com as guardas municipais, quando possível, conforme art. 14;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 4.942/2020, de 30/06/2020, do Sr. Governador do Estado do Paraná, aplica-se de imediato aos municípios pertencentes à 10ª Regional de Saúde, onde também são identificadas as comarcas em que atuam os Promotores de Justiça abaixo relacionados;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Paraná adotou como postura institucional¹ que o contexto atual exige tratamento sanitário

¹ Disponível em: <http://www.mppr.mp.br/2020/07/22727,10/MP-defende-que-Municipios-observem-decreto-estadual-sobre-a-pandemia.html>. Acesso em 03/07/2020;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel

Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública
Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente
Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

preventivo mais amplo geograficamente que os restritos limites territoriais municipais, “dado que o vírus desconhece as nossas divisões políticas territoriais”, reforça a orientação. Nessa direção, o Decreto editado pelo Governo do Estado, embora devesse ter ido ainda além, na linha do que vem recomendando o MPPR, “há que ser levado em conta, quanto as suas disposições, por todos os entes federativos por ele abrangidos, no que condiz com a proteção maior da população em relação às medidas restritivas e inadiáveis de circulação de pessoas que estabelece, com reflexos positivos para com o afastamento social, política vigente do MPPR”, destaca a Nota Técnica nº 02/2020;

CONSIDERANDO que o Brasil já contabiliza aproximadamente 1.476.884 casos, com 61.314 mortes em 02/07/2020²; que, o último Boletim Epidemiológico da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná³, a 10ª Regional de Saúde apresenta o **pio** **coeficiente de incidência regional (número de casos confirmados por 100 mil habitantes)**, estando em **situação de emergência**;

CONSIDERANDO que o Código Sanitário do Paraná, em seu art. 5º, estabeleceu que a organização do SUS nas esferas estadual e municipal, obedecerá como bases, a regionalização e hierarquização dos serviços, o que inclui a conjugação dos recursos físicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na realização de ações e prestação de serviços públicos de assistência à saúde da população;

CONSIDERANDO que o art. 12, XIX, do mesmo Código, diz que compete à direção estadual do SUS, fiscalizar e controlar, suplementarmente, os estabelecimentos públicos e privados de interesse à saúde, no Estado e que, por conta das características da Pandemia, estabelecimentos mercantis não essenciais são considerados de interesse à saúde;

CONSIDERANDO que ainda sobre o Código Sanitário Estadual, no art. 37, define que deve haver integração entre as Vigilâncias Sanitárias Epidemiológica, Ambiental e Sanitária e abrangem um conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos e agravos à saúde do indivíduo e da coletividade e, que as Vigilâncias Estadual e Municipais do SUS cuidarão para que sua atuação se efetive de modo que melhor garanta a realização do fim público a que se dirige, recorrendo (art. 39) à atuação do Ministério Público, quando necessário, sendo que agora faz-se

² Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/07/02/casos-e-mortes-por-coronavirus-no-brasil-2-de-julho-segundo-consorcio-de-veiculos-de-imprensa.ghtml>. Acesso em 02/07/2020;

³ Disponível em: <http://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Coronavirus-COVID-19>. Acesso em 02/07/2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel

Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública
Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente
Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

preciso essa integração;

CONSIDERANDO que ainda, que a negativa ou omissão em exercício de atividades sanitárias em coordenação com o Estado, pode constituir a priori, em crime de prevaricação e, obstrução da atuação do Sistema Público de Saúde, constituindo ilegalidade intolerável;

vem os Promotores de Justiça abaixo subscritos, **RECOMENDAR ADMINISTRATIVAMENTE** à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/CASCADEL**, que por meio de sua Vigilância em Saúde, Ambiental e, Epidemiológica:

1º) que adote as condutas necessárias para efetivar, juntamente com os Órgãos Estaduais, as fiscalizações pertinentes no seu município;

2º) que proceda a lavratura de Autos de Infração a instruir os eventuais Termo Circunstanciado pelo art. 268, do CP, contra estabelecimentos comerciais e atividade não essenciais, incluindo religiosas, que descumprirem o Decreto nº 4942/20-PR, **encaminhando com prioridade absoluta** para a Promotoria de Justiça correspondente ao local do fato, consoante listagem em anexo;

3º) que determine o imediato fechamento do estabelecimento ou, cessação da atividade e, na hipótese de não ser imediatamente obedecido, que adote as providências pela prática do crime do art. 330, do CP;

Fica estabelecida a obrigatoriedade de cumprimento imediato da recomendação, **devendo ser manifestado acatamento no prazo de 48** (quarenta e oito) **horas contados do recebimento desta.**

Desde já o Ministério Público por seus agentes⁴, coloca-se à disposição para as medidas que possam de qualquer forma reforçar a atuação desta SMS.

⁴**ANGELO MAZZUCCHI SANTANA FERREIRA** → Promotor de Justiça – Comarca de Cascavel – Municípios: Cascavel, Lindoeste e Santa Tereza do Oeste - WhatsApp (45) 9.9158-5072, e-mail angelomf@mppr.mp.br e cascavel.9prom@mppr.mp.br;

FRANCISCO DAVI FERNANDES PEIXOTO → Promotor de Justiça – Comarca de Capitão Leônidas Marques – Municípios: Capitão Leônidas Marques, Boa Vista da Aparecida e Santa Lúcia - WhatsApp (45) 9.9849-4352, e-mail capitaoleonidasmarques@mppr.mp.br;

JULYETH ALAMINI DOS SANTOS → Promotora de Justiça – Comarca de Catanduvas – Municípios: Catanduvas, Ibema e Três Barras - WhatsApp (45) 9.9849-1777, e-mail catanduvas.prom@mppr.mp.br;

SAMUEL DA SILVA JOBIM → Promotor de Justiça – Comarca de Matelândia – Municípios: Matelândia, Céu Azul e Vera Cruz - WhatsApp (51) 9.9651-7369, e-mail matelandia.1prom@mppr.mp.br;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel

Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública
Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente
Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

Atenciosamente,

Angelo Mazzucchi Santana Ferreira

Promotor de Justiça/9ª PJ

CLÁUDIA TONETTI BIAZUS → Promotora de Justiça – Comarca de Corbélia – Municípios: Corbélia, Anahy, Braganey e Igutu - WhatsApp (45) 3242-1122, e-mail corbelia.prom@mppr.mp.br;

TEILOR SANTANA DA SILVA → Promotor Substituto – Comarca de Corbélia – Municípios: Corbélia, Anahy, Braganey e Igutu - WhatsApp (45) 3242-1122, e-mail corbelia.prom@mppr.mp.br;

RICARDO A. FARIAS MONTEIRO → Promotor de Justiça – Comarca de Formosa – Municípios: Formosa e Jesuítas - WhatsApp (44) 3526-2049, e-mail formasadoeste.prom@mppr.mp.br;

LEONE NIVALDO GONÇALVES → Promotor de Justiça – Comarca de Guaraniaçu – Municípios: Guaraniaçu, Campo Bonito e Diamante do Sul - WhatsApp (45) 9.9801-5751, e-mail guaraniacu.prom@mppr.mp.br;

DIEGO RINALDI CORDOVA → Promotor de Justiça – Comarca de Nova Aurora – Municípios: Nova Aurora, Cafelândia e Iracema do Oeste - WhatsApp (45) 3243-1096, e-mail novaaurora.prom@mppr.mp.br;

VINÍCIUS HENRIQUE BOFO → Promotor de Justiça – Comarca de Quedas do Iguaçu – Municípios: Quedas do Iguaçu e Espigão Alto do Iguaçu - WhatsApp (46) 9.8414-7235, e-mail quedasdoiguacu.1prom@mppr.mp.br.